



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Comissão da Assistência Farmacêutica é a Comissão Temática do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), de caráter consultivo, destinada a discutir e propor as políticas de saúde para a Assistência Farmacêutica, subsidiando o Núcleo de Coordenação e o Plenário do CMS/POA.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete à Comissão da Assistência Farmacêutica :

- I. Subsidiar o CMS/POA nas questões relativas da Assistência Farmacêutica
- II. Discutir, analisar e propor políticas de saúde da Assistência Farmacêutica no município, acompanhando seu processo de implantação e sua execução;
- III. Elaborar pareceres sobre as propostas de políticas municipais relacionadas à Assistência Farmacêutica, inclusive nos aspectos econômico-financeiros e de metas, bem como sobre a operacionalização de ações e programas dessa temática;
- IV. Acompanhar as ações fiscalizadoras, em conjunto ou não, com entes que atuam na esfera de fiscalização dos órgãos públicos e naqueles conveniados ou contratados com o SUS, nos termos da legislação vigente;
- V. Acompanhar a Comissão de Fiscalização do CMS/POA na área de atuação relacionada à Assistência Farmacêutica ;
- VI. Estimular, direta ou indiretamente, junto aos setores de controle social, movimentos sociais organizados, visando contribuir com a discussão da Assistência Farmacêutica
- VII. Acompanhar as deliberações das Conferências de Saúde e das Conferências sobre Assistência Farmacêutica , bem como as demais propostas aprovadas pelas instâncias de controle social no SUS, apresentando relatórios de subsídio ao CMS/POA;
- VIII. Outras competências definidas e asseguradas em atos complementares pelo Ministério da Saúde, Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde, no que se referirem a operacionalidade e gestão das ações vinculadas às políticas para a Assistência Farmacêutica.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Comissão da Assistência Farmacêutica será integrada por pessoas interessadas pela Assistência Farmacêutica

I – Representantes indicados pelos Conselhos Distritais de Saúde;

II – Conselheiros Municipais de Saúde;

III – Representantes de entidades ou órgãos que atuam na área da Assistência Farmacêutica, sem integrar o CMS/POA.

Parágrafo único. As entidades ou órgãos que atuam na área da Assistência Farmacêutica, descritas na alínea “III” do caput, devem apresentar seu(s) representante(s) ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA, comprovando sua atuação na área há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 4º - A Comissão da Assistência Farmacêutica terá uma Coordenação, sendo que sua composição deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – 1 (um) Coordenador: membro da Comissão da Assistência Farmacêutica, representante de entidade ou Conselho Distrital de Saúde do CMS/POA, sendo conselheiro do CMS/POA;

II – 1 (um) Vice-coordenador: membro da Comissão da Assistência Farmacêutica.

§ 1º - A composição da Coordenação da Comissão da Assistência Farmacêutica deve ser paritária, tendo 1 (um) membro do segmento usuário, e 1 (um) membro de qualquer outro segmento (trabalhador em saúde, gestor ou prestador de serviço).

§ 2º - A Coordenação da Comissão da Assistência Farmacêutica será eleita pelos membros da Comissão, por voto direto, em reunião específica para este fim, supervisionada pelo CMS/POA, para um mandato de dois anos, que coincidirão com o do Núcleo de Coordenação CMS/POA.

Art. 5º - A infraestrutura administrativa para o funcionamento da Comissão da Assistência Farmacêutica será proporcionada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - À Coordenação da Comissão da Assistência Farmacêutica compete:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



II - Coordenar as reuniões;

III - Organizar a pauta e o registro de reuniões;

IV - Encaminhar as decisões das reuniões ao CMS/POA;

V - Representar a Comissão da Assistência Farmacêutica, junto ao CMS/POA e a outras instâncias;

VI - Designar, em reunião, membros da Comissão da Assistência Farmacêutica para representá-la.

Art. 7º - A Comissão da Assistência Farmacêutica se reunirá:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador, por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, ou pelo Núcleo de Coordenação do CMS/POA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º - As propostas aprovadas pela Comissão da Assistência Farmacêutica, envolvendo atividades ou ações de sua competência, serão expressas em pareceres ou recomendações ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA, para que possam ser remetidos, quando for o caso, ao Plenário e/ou outros órgãos do CMS/POA.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Plenário do CMS/POA.

Art.10 - Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados pela Coordenação da Comissão da Assistência Farmacêutica ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA que os submeterá ao Plenário do CMS/POA.

Art. 11 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação junto ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



Reunião Ordinária do Plenário do CMS/POA